

Lei nº 323/83.

"Autoriza o Executivo Municipal a instituir a Fundação Municipal destinada a promover o desenvolvimento integrado do município de São Gotardo, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Gotardo decreta e sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação Municipal do desenvolvimento integrado de São Gotardo, com sede no mesmo, com a sigla FUMDISG, entidade autônoma que se regerá por estatuto aprovado em decreto do Poder Executivo.

Art. 2.º A Fundação a que se refere esta lei adquirirá personalidade jurídica com a transcrição do respectivo estatuto no registro civil das pessoas jurídicas, mediante apresentação de seu texto oficial e do decreto que o houver aprovado.

Art. 3.º A Fundação terá por objetivos promover o desenvolvimento integrado do município de São Gotardo através de atuação nos setores de agricultura, obras, esporte, agroindústria, lazer e formação de mão-de-obra.

Parágrafo único: A Fundação não substituirá a Prefeitura no exercício de suas atribuições próprias, mas agirá supletivamente nas atividades internas referidas no "caput" deste artigo.

Art. 4.º O patrimônio da Fundação Municipal de São Gotardo será constituído:

1. Pelas áreas de terras públicas doadas pelo município para planos de desenvolvimento, com aprovação da Câmara Municipal;

2. De bens que lhe forem doados por qualquer pessoa de direito público ou privado;

3. De bens adquiridos após instituída a Fundação.

Art. 5º. A receita da Fundação será constituída de:

- I. produto de locação, digo, locação de seus bens imóveis rurais;
- II. dotações consignadas no orçamento do município;
- III. produto da comercialização de sua produção agropecuária;
- IV. produto da exploração das potencialidades do turismo, es-  
porte e lazer;
- V. produto da comercialização de bens imóveis por ela cons-  
truídos;
- VI. subvenções que venham a ser feitas por pessoas de di-  
reito público ou privado;
- VII. remuneração por serviços prestados à administra-  
ção de fundos;
- VIII. créditos de suplementação se a dotação orçamen-  
tária vier a ser insuficiente para execução do objetivo  
da Fundação, com aprovação da Câmara Municipal e,
- IX. outras rendas de qualquer natureza.

Art. 6º. As rendas e os bens da Fundação somente poderão ser empregados para a consecução de seus objetivos.

Art. 7º. A Fundação terá um Conselho de Administração composto por (oito) 08 membros, com mandato e res-  
pectiva competência que forem atribuídos no Estatuto  
aprovado por decreto do Poder Executivo.

Parágrafo 1º. Quatro (04) membros do Conselho de Ad-  
ministração serão nomeados pelo Prefeito Municipal,  
dentre cidadãos de reconhecida experiência e conheci-  
mentos em assunto relacionados com os objetivos da  
Fundação.

Parágrafo 2º. Completarão a composição do Conselho o  
vice-Prefeito, como membro nato, que o presidirá, o Diretor  
Geral, este sem direito a voto, e dois (02) vereadores, indi-  
cados pelas lideranças dos Partidos, que compõem a  
Câmara Municipal.

Art. 8.º A estrutura administrativa da Fundação será fixada no Estatuto a que se refere o art. 1.º, desta lei.

Art. 9.º A Fundação submeterá anualmente à Câmara Municipal a prestação de contas do exercício anterior com o respectivo demonstrativo financeiro.

Art. 10.º Fica assegurada à Fundação a isenção de todos os tributos municipais.

Art. 11.º O pessoal da Fundação será contratado pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

Parágrafo único. O Prefeito Municipal poderá pôr à disposição da Fundação servidor público municipal, com os vencimentos e vantagens do seu cargo como funcionário público.

Art. 12.º Para as despesas da instalação da Fundação fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), para atender ao disposto nesta lei, podendo, na efetivação deste ato, utilizar das fontes de recursos previstas pelo artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64, podendo também efetuar as operações de crédito que se fizerem necessárias, bem como incluir dotações próprias nos futuros orçamentos.

Art. 13.º Após a publicação do decreto que aprova o estatuto da Fundação, deverá o Prefeito Municipal nomear os membros do Conselho de Administração e a Diretoria Executiva.

Art. 14.º A Fundação poderá vir a manter convênios para a formação de mão de obra com os diversos órgãos do sistema operacional das secretarias de Estado de Minas Gerais.

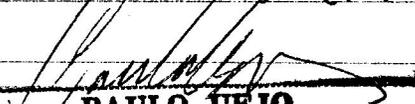
Art. 15.º Extinto, se a Fundação, seus bens se reverterão ao patrimônio do município de S. Geraldo.

Art. 16.º A Fundação Municipal do Desenvolvimento Integrado de São Gotardo poderá ser extinta a qualquer tempo, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, se forem comprovadas reais irregularidades no seu funcionamento.

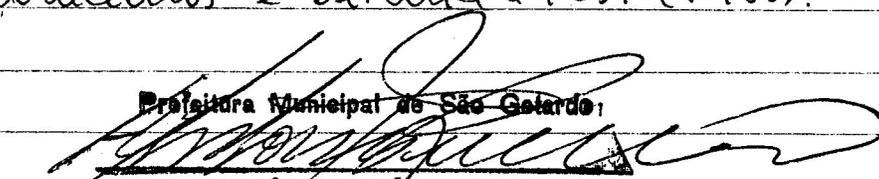
Art. 17.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Gotardo (MG), aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Agosto de mil, novecentos e oitenta e três. (1983)

  
**PAULO UEJO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Prefeitura Municipal aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Agosto de mil, novecentos e oitenta e três. (1983).

  
Prefeitura Municipal de São Gotardo  
**ANTÔNIO DE SÁ RIBEIRO**  
- Secretário -